

# Evento 1

**OFÍCIO Nº 5650/2024GAB/PGE**  
DOCUMENTO: 2024/09069/035455

Palmas -TO, 24 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
OZIEL PEREIRA DOS SANTOS  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Tocantins  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02  
Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002, Palmas –TO.

C/C

ANDRÉ DE MATOS GONÇALVES  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02  
Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002, Palmas –TO.

**Assunto: Resposta Complementar ao Of. Nº 123/2024/RELT5.**

Senhor Procurador-Geral,

Servimos do presente para complementar a manifestação apresentada através do protocolo 2024.0102.897038 em 22/04/2024, visto que, após o referido protocolo, fora nos encaminhado OFÍCIO Nº 1648/2024/GABSEC/SEFAZ (SGD Nº 2024/25009/027934), pela Secretaria de Estado da Fazenda, em resposta ao Ofício Nº 4796/2024 – GAB/PGE, no qual havíamos solicitado as providências para inscrição em dívida ativa de débitos, conforme acórdãos do TCE, desta feita, encaminhamos o documento supracitado, para conhecimento.

Sem mais para o momento, e no intuito de que os fatos tenham sido esclarecidos, colocamo-nos à disposição e solicitamos que seja consignado junto ao Ministério Público.

Na oportunidade, colhemos do ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**KLÉDSON DE MOURA LIMA**  
Procurador-Geral do Estado



# Evento 3



OFÍCIO Nº 1648/2024/GABSEC/SEFAZ  
SGD Nº 2024/25009/027934

Palmas, 22 de abril de 2024.

**URGENTE**

A Sua Excelência o Senhor  
**KLÉDSON DE MOURA LIMA**  
Procurador-Geral do Estado  
Procuradoria-Geral do Estado - PGE  
Palmas - TO

**Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 4796/2024 - GAB/PGE. PROVIDÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SGD Nº 2024/09069/029071.**

Senhor Procurador-Geral,

1. Trata-se do **OFÍCIO Nº 4796/2024 - GAB/PGE**, expedido pela Procuradoria Geral do Estado, acerca da solicitação de informações das providências adotadas por esta Pasta Fazendária para fins de para inscrever em dívida ativa os débitos originários de acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente aos processos nº 6346/2020 e 6453/2008, conforme transcrição a seguir:

[...] sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Excelência informações a respeito de terem sido tomadas as providências necessárias para inscrição em dívida ativa dos débitos originários de acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas nos processos nº 6346/2020 e 6453/2008 (docs. Em anexo) referente à solicitação contida no ofício PGE/GAB nº 84/2024 SGD: 2024/09069/001042.

Caso não tenha sido providenciada a inscrição em dívida ativa, solicito urgência na efetivação da inscrição tendo em vista a necessidade de ajuizamento das execuções fiscais para cobrança dos referidos créditos. [...]

2. Compulsando os autos do processo 6346/2020, verifica-se que trata-se da imputação de débitos aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado, a qual julgou irregulares as contas realizadas no âmbito do Contrato nº 30/2015, celebrado entre a Agência de Fomento do Estado do Tocantins e a empresa CARLA MICHELY RIBEIRO DE JESUS EIRELLI-ME, a qual **imputou** solidariamente aos senhores MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA (CPF 003.653.771-39) e ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA (CPF 095.811.461-72), o **débito** no valor de **R\$ 387.623,86 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)**, em virtude de práticas antieconômicas.

3. Do mesmo modo, ao analisar os autos do processo 6453/2008, o TCE condenou o espólio do Senhor JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA (CPF 011.030.161-72), na pessoa de seu

Praça dos Girassóis, s/nº | Tel: +55 63 3218 1200 | [www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)  
CEP: 77.001-908, Palmas - TO | e-mail: [gabsec@sefaz.to.gov.br](mailto:gabsec@sefaz.to.gov.br)





inventariante, ou, caso tenha havido a partilha de bens, os seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento da importância de **R\$ 1.240.020,89 (um milhão, duzentos e quarenta mil vinte reais e oitenta e nove centavos)**, e ainda imputou ao senhor SÉRGIO LEÃO (CPF 210.694.921-91), débito no valor total de **R\$ 332.819,15 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e dezenove reais e quinze centavos)**, em razão do dano causado ao erário causado durante a execução do Contrato nº 183/2008, firmado entre a Secretaria da Fazenda, tendo como interveniente e responsável pela execução do contrato a Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, e a empresa Dário Jardim Eng. e Construção Ltda, razão pela qual a PGE solicitou urgência desta Pasta, para inscrever os débitos em dívida ativa.

4. Entretanto, insta-nos ressaltar a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 007/2019, firmado entre esta Secretaria da Fazenda e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, cujo objeto é a permissão de acesso ao TCE no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, para atuação em Processos Administrativos Não Tributários, bem como para preenchimento e impressões de Certidões de Dívidas Ativas (CDAs).

5. Das obrigações estabelecidas no âmbito da cooperação técnica, vislumbra-se que compete ao Tribunal de Contas a disponibilização de toda informação necessária para a emissão das CDA's em relação ao sujeito passivo do débito não tributário, tais como: identificação do devedor; origem do crédito; crédito atualizado consolidado; fundamentação legal, natureza do crédito, entre outras.

6. Neste sentido, apresenta-se o MEMORANDO Nº 358/2024/GDNT/DCRCF (SGD 2024/25009/027180), emitido pela Superintendência de Administração Tributária, via Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais, por meio do qual informa que fora encaminhado ao TCE o OFÍCIO Nº 112/2024/GDNT/DCRCF (2024/25009/026474), comunicando acerca da cooperação técnica e informando que após consulta ao Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, verificou-se que até a presente data (16/04/2024), não consta a inscrição em dívida ativa relativa aos processos nº 6346/2020 e 6453/2008.

7. Para tanto, fora solicitado ainda providências ao TCE em relação ao cadastro das informações necessárias para a emissão das respectivas CDAs no Sistema Integrado de Administração Tributária e posterior envio à Secretaria da Fazenda para efetivação da inscrição em Dívida Ativa.

8. Reiteramos o compromisso desta Secretaria em cooperar, dentro da área de atuação, com os demais órgãos e poderes, primando pelo cumprimento legal e eficaz das atribuições conferidas a cada instituição. Ademais,

9. Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, bem como, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Praça dos Girassóis, s/nº | Tel: +55 63 3218 1200 | [www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)  
CEP: 77.001-908, Palmas - TO | e-mail: [gabsec@sefaz.to.gov.br](mailto:gabsec@sefaz.to.gov.br)



SECRETARIA DA  
FAZENDA

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



**JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda

Praça dos Girassóis, s/nº | Tel: +55 63 3218 1200 | [www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)  
CEP: 77.001-908, Palmas - TO | e-mail: [gabsec@sefaz.to.gov.br](mailto:gabsec@sefaz.to.gov.br)



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS EM 22/04/2024 19:40:26

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: EBC7EB9601998856

Procuradoria  
Geral do Estado



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

**Ofício nº 4796/2024-GAB/PGE**  
**SGD nº 2024/09069/029071**

Palmas, 11 de abril de 2024

A Sua Excelência o Senhor Secretário  
**JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS**  
Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ/TO  
**NESTA**

**URGENTE!**

Assunto: **Providências para inscrição em dívida ativa de débitos com origem em acórdãos do TCE**

Senhor Secretário,

Após cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Excelência informações a respeito de terem sido tomadas as providências necessárias para inscrição em dívida ativa dos débitos originários de acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas nos processos nº 6346/2020 e 6453/2008 (docs. Em anexo) referente à solicitação contida no ofício PGE/GAB nº 84/2024 SGD: 2024/09069/001042.

Caso não tenha sido providenciada a inscrição em dívida ativa, solicito urgência na efetivação da inscrição tendo em vista a necessidade de ajuizamento das execuções fiscais para cobrança dos referidos créditos.

Ao ensejo, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**KLÉDSON DE MOURA LIMA**  
Procurador-Geral do Estado

Solicitante: Dra Irana





SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
GERÊNCIA DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

**MEMORANDO N.º 358/2024/GDNT/DCRCF**

SGD N.º 2024/25009/027180

Palmas-TO, 18 de abril de 2024.

À Senhora

**LUDIMYLLA MELO CARVALHO**

Superintendência de Assuntos Jurídicos

Palmas-TO

**ASSUNTO: MEMORANDO N.º 439/2024/SAJ/SEFAZ – PROVIDÊNCIAS PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - SGD N.º 2024/25009/025837.**

Senhora Superintendente,

Em atendimento ao MEMORANDO N.º 439/2024/SAJ/SEFAZ – SGD: 2024/25009/025837, do dia 12 de abril de 2024, encaminhado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ, trata-se OFÍCIO N.º 4796/2024 - GAB/PGE, expedido pela Procuradoria Geral do Estado, referenciando as decisões exaradas processos n.º 6346/2020 e n.º 6453/2008, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do qual requer providências desta Pasta Fazendária conforme transcrição a seguir:

[...] sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Excelência informações a respeito de terem sido tomadas as providências necessárias para inscrição em dívida ativa dos débitos originários de acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas nos processos n.º 6346/2020 e 6453/2008 (docs. Em anexo) referente à solicitação contida no ofício PGE/GAB n.º 84/2024 SGD: 2024/09069/001042. Caso não tenha sido providenciada a inscrição em dívida ativa, solicito urgência na efetivação da inscrição tendo em vista a necessidade de ajuizamento das execuções fiscais para cobrança dos referidos créditos. [...].

Compulsando os autos do processo 6346/2020, verifica-se que trata-se da imputação de débitos aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado, a qual julgou irregulares as contas realizadas no âmbito do Contrato n.º 30/2015, celebrado entre a Agência de Fomento do Estado do Tocantins e a empresa CARLA MICHELY RIBEIRO DE JESUS EIRELLI-ME, imputando solidariamente aos senhores MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA (CPF 003.653.771-39) e ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA (CPF 095.811.461-72), o débito no valor de R\$ 387.623,86 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), em virtude da práticas antieconômicas.







Do mesmo modo, ao analisar os autos do processo 6453/2008, o TCE condenou o espólio do Senhor JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA (CPF 011.030.161-72), na pessoa de seu inventariante, ou, caso tenha havido a partilha de bens, os seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento da importância de R\$ 1.240.020,89 (um milhão, duzentos e quarenta mil vinte reais e oitenta e nove centavos), e ainda imputou ao senhor SÉRGIO LEÃO (CPF 210.694.921-91), débito no valor total de R\$ 332.819,15 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e dezenove reais e quinze centavos), em razão do dano causado ao erário causado durante a execução do Contrato nº 183/2008, firmado entre a Secretaria da Fazenda, tendo como interveniente e responsável pela execução do contrato a Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, e a empresa Dário Jardim Eng. e Construção Ltda.

Inteiramos, que consta em vigência o Termo de Cooperação n.º 0007/2019 – SGD: 2019/25009/048591, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado - TCE/TO e a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ/TO.

A Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais por meio da Gerência de Débitos não Tributários, após consulta ao Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, verificou-se que não consta a inscrição em dívida ativa relativa aos processos n.º 6346/2020 e 6453/2008.

Vale ressaltar, que concernente ao pedido supramencionado foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado o OFÍCIO N.º 112/2024/GDNT/DCRCF – SGD: 2024/25009/026474, no qual solicitamos ao órgão de origem providências em relação ao cadastro das informações necessárias para a emissão das respectivas CDAS no Sistema Integrado de Administração Tributária e posterior envio à Secretaria da Fazenda para efetivação da inscrição em Dívida Ativa.

**SEGUE ANEXO:**

- ✓ Cópia do OFÍCIO N.º 112/2024/GDNT/DCRCF – SGD: 2024/25009/026474.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

[Assinatura Digital]

**VALÉRIA DE OLIVEIRA CALDAS**

Gerente de Débitos não Tributários

[Assinatura Digital]

**NAYARA MEDINA VIEIRA**

Diretora da Cobrança e Recuperação de  
Créditos Fiscais

De acordo:

[Assinatura Digital]

**PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA**

Superintendente de Administração Tributária

Praca dos Girassóis, s/n.º, Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-908

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Paulo Augusto Bispo de Miranda EM 18/04/2024 11:49:11

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALERIA DE OLIVEIRA CALDAS EM 18/04/2024 10:17:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859





SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
GERÊNCIA DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

**OFÍCIO Nº 112/2024/GDNT/DCRCF**

SGD N.º 2024/25009/026474

Palmas-TO, 15 de abril de 2024

A Sua Excelência o Senhor,  
**ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**  
Conselheiro – Presidente  
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Nesta

**ASSUNTO: MEMORANDO N.º 439/2024/SAJ/SEFAZ – SGD: 2024/25009/025837 (OFÍCIO N.º 4796/2024-GAB/PGE – SGD: 2024/09069/029071).**

Senhor Presidente,

Em atenção ao MEMORANDO N.º 439/2024/SAJ/SEFAZ – SGD: 2024/25009/025837, do dia 12 de abril de 2024, oriundo do pedido encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/TO, através do OFÍCIO N.º 4796/2024-GAB/PGE – SGD: 2024/09069/029071, do dia 11 de abril de 2024, que se trata sobre a solicitação de inscrição em dívida ativa dos débitos originários dos acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas referentes aos processos n.º 6346/2020 e 6453/2008.

A Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais, por meio da Gerência de Débitos não Tributários, informa que consta em vigência o Termo de Cooperação n.º 0007/2019 – SGD: 2019/25009/048591, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado - TCE/TO e a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ/TO.

A CLÁUSULA TERCEIRA do referido Termo de Cooperação dispõe que:

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO

Caberá ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO, digitar toda informação necessária para a emissão das CDA's em relação ao sujeito passivo do débito não tributário, tais como: IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR; ORIGEM DO CRÉDITO; CRÉDITO ATUALIZADO CONSOLIDADO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO CRÉDITO, conforme art. 63, §1º, da Lei 1.288/01.

Praça dos Girassóis, s/n.º, Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-908  
Tel: +55 63 3218 4973 | 3218 1377 – gdnt@sefaz.to.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 17/04/2024 13:47:41

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Paulo Augusto Bispo de Miranda EM 17/04/2024 12:10:13

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859





Parágrafo Primeiro - Deverão ser inscritos apenas os débitos não tributários cujo seja superior a R\$ 1.000,00, conforme art.63 §6º da Lei 1.288/01.

Parágrafo Segundo - Após inserção dos dados geradores das CDA's, as mesmas deverão ser impressas e colocadas em capas próprias de processos personalizadas pelo órgão de origem do débito e encaminhadas pelo Acompanhamento de Processos - ACP através do sistema Integrado de Administração Tributária SIAT- à Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais - DCRCF, Secretaria da Fazenda, para prosseguimento dos trâmites da cobrança.

Parágrafo Terceiro - As informações inseridas nas CDA's serão de inteira responsabilidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO.

Parágrafo Quarto - No caso de CDA's emitidas contendo imprecisão, inexatidão, falha erros sanáveis, estas poderão ser retificadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO, enquanto o processo se encontrar nesta unidade, sendo VEDADA a retificação pelo órgão de origem após o envio da CDA para a Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Quinto - Caso seja necessário retificar a CDA após o envio para a SEFAZ/TO, esta deverá ser realizada mediante solicitação através de ofício de Retificação, caso haja mais de uma (01) unidade processual contendo erros sanáveis, listar em um mesmo ofício toda a relação destes.

Parágrafo Sexto - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO, poderá, mediante Ofício, solicitar a suspensão da inscrição em dívida ativa no caso de CDA's emitidas pelo órgão, em que houver Decisão Judicial exarada - reconhecendo a Suspensão da Exigibilidade do Crédito.

Parágrafo Sétimo - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO, poderá, mediante Ofício de Baixa, solicitar a baixa da inscrição em dívida ativa de CDA's emitidas pelo órgão, conforme disposto no Artigo 64, da Lei nº 1.288 de 28 de dezembro de 2001.

Ante o exposto, após consulta ao Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, verificou-se que até a presente data (16/04/2024), não consta a inscrição em dívida ativa relativa aos processos n.º 6346/2020 e 6453/2008.

Sendo assim, encaminhamos cópia do OFÍCIO N.º 4796/2024-GAB/PGE – SGD: 2024/09069/029071 e solicitamos providências em relação ao cadastro das informações necessárias para a emissão das respectivas CDAs no Sistema Integrado de Administração Tributária e posterior envio à Secretaria da Fazenda para efetivação da inscrição em Dívida Ativa.

Praça dos Girassóis, Palmas – Tocantins – CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 4973 | 3218 1377 – gdnt.sefaz.to@gmail.com www.sefaz.to.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 17/04/2024 13:47:41

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Paulo Augusto Bispo de Miranda EM 17/04/2024 12:10:13

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859



**SEGUE ANEXO:**

- ✓ Cópia do Termo de Cooperação n.º 0007/2019 – SGD: 2019/25009/048591
- ✓ Cópia do OFÍCIO N.º 4796/2024-GAB/PGE – SGD: 2024/09069/029071

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

[Assinatura Digital]

**VALÉRIA DE OLIVEIRA CALDAS**

Gerente de Débitos não Tributários

[Assinatura Digital]

**NAYARA MEDINA VIEIRA**

Diretora da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais

De acordo:

[Assinatura Digital]

**PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA**

Superintendente de Administração Tributária

[Assinatura Digital]

**MÁRCIA MANTOVANI**

Secretária-Executiva de Gestão Tributária

Autorizo:

[Assinatura Digital]

**JULIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS**

Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins

Praça dos Girassóis, Palmas – Tocantins – CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 4973 | 3218 1377 – gdnt.sefaz.to@gmail.com www.sefaz.to.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 17/04/2024 13:47:41

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Paulo Augusto Bispo de Miranda EM 17/04/2024 12:10:13

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859





## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo ofcion.º112.2024.gdnt.dcrf-sgd2024.25009.026474.pdf do documento **2024/25009/026474** foi assinado pelos signatários e possui as seguintes pendências de assinatura.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
NAYARA MEDINA VIEIRA 017.935.831-61	17/04/2024 13:47:41 LOGIN E SENHA
PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA 379.155.925-72	17/04/2024 12:10:13 LOGIN E SENHA
VALERIA DE OLIVEIRA CALDAS 760.978.111-87	17/04/2024 09:54:05 LOGIN E SENHA
JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS 040.495.026-40	(PENDENTE)
MARCIA MANTOVANI 394.158.481-20	(PENDENTE)





Governo do Estado do Tocantins  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº  
**2019/25000/001042**

**UNIDADE GESTORA:**

DCRCF

**DATA DE AUTUAÇÃO:**

05/11/2019

**INTERESSADOS:**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA DA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

**ASSUNTO:**

ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

**DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 07/2019 SEFAZ/TCE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.





SGD: 2019/25009/048591

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESTADO/SEFAZ/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE-TO 007/2019

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS- TCE-TO

A **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ nº 25.043.514/0001-55, doravante denominada SEFAZ-TO, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça dos Girassóis s/n Plano Diretor Norte, CEP 77.0001-908 Palmas - TO representada neste ato por seu Secretário, **Sandro Henrique Armando**, brasileiro, portador da C.I. Nº 167.915.460, SSP-SP, inscrito no CPF nº 180.850.788 - 64 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte, CEP-77.006-002, Palmas – TO, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente: SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR, Brasileiro, Casado, Conselheiro Presidente, inscrito no CPF sob o nº337.827.923-00 e portador da Cédula de Identidade nº. 793.947 SSP/TO, residente e domiciliado em Palmas – TO, com fundamento no inciso II do § 1º do artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), resolvem firmar CONVÊNIO ADMINISTRATIVO através do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de Cooperação tem por objeto:

I - Permitir o acesso, pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**, ao SIAT – Sistema Integrado de Administração Tributária - para **Autuação de Processos Administrativos Não Tributários** como também o preenchimento e impressão das Certidões de Dívida Ativa (**CDA**) de débitos não tributários originados através de notificações, autos de infração ou qualquer outro instrumento próprio de autuação emitido pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**.



Praça dos Girassóis, Palmas – To - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 | 1202  
Fax: +55 63 3218 1201 | www.sefaz.to.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859





II – Permitir acesso, pela SEFAZ – TO, para melhor controle e acompanhamento dos pagamentos dos débitos não tributários efetuados pelos contribuintes atuados.

Parágrafo Primeiro – As partes darão total conhecimento aos seus gestores e servidores envolvidos dos termos do presente acordo, em especial quanto à guarda do sigilo fiscal.

Parágrafo Segundo – Os estatutos dos servidores públicos das partes acordadas deverão dispor de mecanismos de ordem legal que inibam o cometimento de crimes praticados por seus servidores contra a ordem tributária, tais como extravio de documentos, exigência de vantagem indevida, promoção de advocacia administrativa e quebra do sigilo de informações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Objeto deste ACORDO será viabilizado mediante a disponibilização de acessos ao Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT por meio da Internet através de dispositivo a ser instalado em um ou mais computadores pertencentes ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**

Caberá ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**, digitar toda informação necessária para a emissão das CDA's em relação ao sujeito passivo do débito não tributário, tais como: IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR; ORIGEM DO CRÉDITO; CRÉDITO ATUALIZADO CONSOLIDADO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO CRÉDITO, conforme art. 63, §1º, da Lei 1.288/01

Parágrafo Primeiro - Deverão ser inscritos apenas os débitos não tributários cujo o valor seja superior a R\$ 1.000,00, conforme art.63 §6º da Lei 1.288/01.

Parágrafo Segundo - Após inserção dos dados geradores das CDA's, as mesmas deverão ser impressas e colocadas em capas próprias de processos personalizadas pelo órgão de origem do débito e encaminhadas pelo Acompanhamento de Processos - ACP através do sistema Integrado de Administração Tributária SIAT- à Diretoria da Cobrança e



Praça dos Girassóis, Palmas – To - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 | 1202  
Fax: +55 63 3218 1291 - www.sefaz.to.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859





Recuperação de Créditos Fiscais - DCRCF, Secretaria da Fazenda, para prosseguimento dos trâmites da cobrança.

Parágrafo Terceiro - As informações inseridas nas CDA's serão de inteira responsabilidade do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**.

Parágrafo Quarto - No caso de CDA's emitidas contendo imprecisão, inexatidão, falha ou erros sanáveis, estas poderão ser retificadas pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**, enquanto o **processo se encontrar nesta unidade**, sendo **VEDADA** a retificação pelo órgão de origem após o envio da CDA para a Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Quinto - Caso seja necessário retificar a CDA após o envio para a SEFAZ/TO, esta deverá ser realizada mediante solicitação através de ofício de Retificação, caso haja mais de uma (01) unidade processual contendo erros sanáveis, listar em um mesmo ofício toda a relação destes.

Parágrafo Sexto - O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**, poderá, mediante Ofício, solicitar a suspensão da inscrição em dívida ativa no caso de CDA's emitidas pelo órgão, em que houver Decisão Judicial exarada - reconhecendo a Suspensão da Exigibilidade do Crédito.

Parágrafo Sétimo - O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**, poderá, mediante Ofício de Baixa, solicitar a baixa da inscrição em dívida ativa de CDA's emitidas pelo órgão, conforme disposto no Artigo 64, da Lei nº 1.288 de 28 de dezembro de 2001.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ/TO

A SEFAZ disponibilizará um servidor para treinar e capacitar o servidor indicado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**, no sentido de habilitá-lo a utilizar o SIAT para o preenchimento e impressão das CDA's.

Parágrafo Primeiro - Caberá ainda a SEFAZ, de posse da CDA's encaminhadas pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**, efetuar a cobrança



Praça dos Girassóis, Palmas - To - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 | 1202



*Nayara*



através do Protesto, Execução Fiscal ou qualquer outro meio de cobrança administrativa ou judicial que se fizer necessária para o recebimento do débito não tributário.

Parágrafo Segundo – A fim de facilitar o acompanhamento do andamento do processo após a efetiva inscrição em dívida ativa, a SEFAZ disponibilizará ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**, a CONSULTA POR NÚMERO DE PROCESSO no módulo ACP do SIAT.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO SIGILO

Cada um dos signatários, assim como seus agentes, ficam obrigados a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste acordo, conforme estabelecido no artigo 198 do Código Tributário Nacional – CTN, utilizando-as apenas no exercício das suas competências legais, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada a utilização indevida.

Parágrafo Primeiro – As informações serão fornecidas a ocupante de cargo de provimento efetivo da estrutura funcional do ente público a que pertencem, não podendo ser de qualquer forma divulgadas.

Parágrafo Segundo – Havendo acesso indevido ou quaisquer danos aos sistemas disponibilizados, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, imputando-se aos responsáveis as perdas e danos e toda a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos porventura existentes, inclusive perante terceiros, bem como, ser for o caso, haverá responsabilização por crime de violação de sigilo e quaisquer outros, cuja conduta seja tipificada como crime.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra o desligamento de servidor do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**, que possui acesso ao sistema SIAT, fica o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TCE-TO**, através do servidor responsável pelo setor de emissão das CDA's, ou da chefia imediata, comunicar imediatamente à SEFAZ/TO, a fim de cancelar o respectivo acesso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E ENCARGOS



Praça dos Girassóis, Palmas – To - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 | 1202  
Fav: +55 63 3218 1291 - www.sefaz.to.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859



A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura e sua eficácia dependerá da publicação em extrato, pela SEFAZ/TO, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo Único – Este acordo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DE TERMOS ACERCA DO MESMO OBJETO

Concordam as partes na rescisão de qualquer outro ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA anteriormente firmado, que se trata do mesmo objeto do presente Acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



Praça dos Girassóis, Palmas – To - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 | 1202

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Palmas' or similar, with a large flourish above it.*

SECRETARIA DA  
**FAZENDA E**  
**PLANEJAMENTO**

GOVERNO DO  
**ESTADO DO**  
**TOCANTINS**



Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palmas, 23 de Setembro de 2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Secretário da Fazenda e Planejamento

Severiano José Costandrade de Aguiar

Conselheiro Presidente- TCE-TO

Testemunhas:

Valéria de Oliveira Caldas

Gerente de Débitos Não Tributários

Nayara Medina Vieira

Diretora da Cobrança e Recuperação de

Créditos Fiscais



Praça dos Girassóis, Palmas – To - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 | 1202  
Fax: +55 63 3218 1291 - [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859



**Zimbra****76097811187@sefaz.to.gov.br**


---

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL - DCRCF / CONVÊNIOS**

---

**De :** VALERIA DE OLIVEIRA CALDAS  
<valeria.caldas@sefaz.to.gov.br>

Ter, 05 de nov de 2019 17:21

 1 anexo

**Assunto :** EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL -  
DCRCF / CONVÊNIOS

**Para :** Superintendencia de Gestao Tributaria  
<sgt@sefaz.to.gov.br>

Boa tarde!

Segue em anexo os extratos dos termos de cooperação técnica celebrados entre a SEFAZ-TO e os seguintes órgãos:

- Tribunal de Contas TCE-TO
- Naturatins
- PROCON-TO
- SECAD-TO
- Corpo de Bombeiros do Tocantins CBM-TO
- ADAPEC-TO
- ATR-TO.

Os convênios foram celebrados com o intuito de serem inscritos em dívida ativa para a cobrança judicial e extrajudicial das multas relativas aos órgãos supracitados. Tendo findado todos os trâmites de confecção, bem como todas as assinaturas já terem sido registradas, solicitamos a esta superintendência providências no sentido de promover o encaminhamento dos extratos para a publicação em Diário Oficial.

*Att;*

*Valéria de Oliveira Caldas,  
Gerente de débitos não tributários. (63) 3218-4973  
Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais*

---

 **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - TERMOS DE CONVÊNIOS.doc**  
364 KB

---





**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019**

**TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2019**  
**PROCESSO N° 2019/2500/001033**  
**CONVENIENTE:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento  
**CONVENIADA:** ATR – Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive ATR, para permitir acesso ao SIAT – para expedição de Certidão de Dívida Ativa – CDA dos processos não tributários.  
**VALOR TOTAL:** Sem ônus.  
**VIGÊNCIA:** Por tempo indeterminado.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2019.  
**SIGNATÁRIOS:** Sandro Henrique Armando – Secretário da Fazenda e Planejamento e Juliana Matos de Sousa – Presidente da ATR – TO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019**

**TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2019**  
**PROCESSO N° 2019/2500/001037**  
**CONVENIENTE:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento  
**CONVENIADA:** ADAPEC – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive ADAPEC, para permitir acesso ao SIAT – para expedição de Certidão de Dívida Ativa – CDA dos processos não tributários.  
**VALOR TOTAL:** Sem ônus.  
**VIGÊNCIA:** Por tempo indeterminado.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2019.  
**SIGNATÁRIOS:** Sandro Henrique Armando – Secretário da Fazenda e Planejamento e Alberto Mendes da Rocha – Presidente ADAPEC – TO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019**

**TERMO DE CONVÊNIO N° 003/2019**  
**PROCESSO N° 2019/2500/001038**  
**CONVENIENTE:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento  
**CONVENIADA:** CBM-TO – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive CBM - TO, para permitir acesso ao SIAT – para expedição de Certidão de Dívida Ativa – CDA dos processos não tributários.  
**VALOR TOTAL:** Sem ônus.  
**VIGÊNCIA:** Por tempo indeterminado.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2019.  
**SIGNATÁRIOS:** Sandro Henrique Armando – Secretário da Fazenda e Planejamento e Reginaldo Leandro da Silva – Coronel – Comando Geral.

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-908

Tel: +55 62 2212 1200 | 2212 1202 - Fax: +55 62 2212 1201 - [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859



**SECRETARIA DA  
FAZENDA E  
PLANEJAMENTO**

**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**



**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019**

**TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2019**

**PROCESSO N° 2019/2500/001039**

**CONVENIENTE:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento

**CONVENIADA:** NATURATINS – Instituto Natureza do Estado do Tocantins

**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive NATURATINS, para permitir acesso ao SIAT – para expedição de Certidão de Dívida Ativa – CDA dos processos não tributários.

**VALOR TOTAL:** Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** Por tempo indeterminado.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2019.

**SIGNATÁRIOS:** Sandro Henrique Armando – Secretário da Fazenda e Planejamento e Marcelo Falcão Soares – Presidente do Naturatins.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019**

**TERMO DE CONVÊNIO N° 005/2019**

**PROCESSO N° 2019/2500/001040**

**CONVENIENTE:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento

**CONVENIADA:** PROCON-TO – Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor; Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive PROCON, para permitir acesso ao SIAT – para expedição de Certidão de Dívida Ativa – CDA dos processos não tributários.

**VALOR TOTAL:** Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** Por tempo indeterminado.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2019.

**SIGNATÁRIOS:** Sandro Henrique Armando – Secretário da Fazenda e Planejamento, Héber Luís Fidelis Fernandes – Secretário da Cidadania e Justiça e Walter Nunes Viana Júnior – Superintendente do PROCON-TO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019**

**TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2019**

**PROCESSO N° 2019/2500/001041**

**CONVENIENTE:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento

**CONVENIADA:** SECAD – Secretaria da Administração do Estado do Tocantins

**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive SECAD, para permitir acesso ao SIAT – para expedição de Certidão de Dívida Ativa – CDA dos processos não tributários.

**VALOR TOTAL:** Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** Por tempo indeterminado.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2019.

**SIGNATÁRIOS:** Sandro Henrique Armando – Secretário da Fazenda e Planejamento e Edson Cabral de Oliveira – Secretário de Estado da Administração.

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-908

Tel: +55 62 2112 1200 | 2112 1202 – Fax: +55 62 2112 1201 – [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859



SECRETARIA DA  
**FAZENDA E**  
**PLANEJAMENTO**

GOVERNO DO  
ESTADO DO  
**TOCANTINS**



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019

TERMO DE CONVÊNIO N° 007/2019

PROCESSO N° 2019/2500/001042

CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento

CONVENIADA: TCE – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive TCE, para permitir acesso ao SIAT – para expedição de Certidão de Dívida Ativa – CDA dos processos não tributários.

VALOR TOTAL: Sem ônus.

VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando – Secretário da Fazenda e Planejamento e Severiano José Costandrade – Presidente do TCE-TO.

Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-908

Tel: +55 62 2212 1240 | 2212 1202 – Fax: +55 62 2212 1201 - [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859







# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019 N° 5.480



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, MAURO CARLESSE, por afastamento, transmite a Chefia do Poder Executivo, no período de 10 a 14 de novembro de 2019, ao Vice-Governador do Estado do Tocantins, WANDERLEI BARBOSA CASTRO, que assume o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, as leis infraconstitucionais e de promover o bem geral do povo do Tocantins.

E, para registrar, eu, Rolf Costa Vidal, Secretário-Chefe da Casa Civil, lavro o presente Termo.

Palmas, 8 de novembro de 2019.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Vice-Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 2.412 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 2.092, de 9 de julho de 2009, resolve

#### NOMEAR

para compor o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-TO, em continuidade ao biênio 2018/2020, os seguintes representantes, em substituição aos membros nomeados no Ato nº 1.319 - NM, de 1º de agosto de 2018, publicado na edição 5.168 do Diário Oficial do Estado:

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	4
POLÍCIA MILITAR	7
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	13
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	15
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	19
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	20
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	21
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	22
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	30
SECRETARIA DA SAÚDE	31
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	54
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	56
AGETO	56
ATR	58
ATS	58
DETRAN	59
IGEPREV	62
NATURATINS	72
UNITINS	78
DEFENSORIA PÚBLICA	94
TRIBUNAL DE CONTAS	96
AÇÕES DOS MUNICÍPIOS	97
AÇÕES DO GOV. DO TOCANTINS	100

I - do Poder Executivo Estadual, indicados pelos dirigentes das Secretarias:

- a) do Trabalho e Assistência Social:  
Suplente: Katilvânia de Souza Guedes;
- b) da Educação, Juventude e Esportes:  
Suplente: Sueliane Rodrigues Isaac Santos;
- d) da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos:  
Titular: ROSILENE MARQUES DE OLIVEIRA;  
Suplente: Wilma Freitas de Oliveira Santiago Rocha;

II - de entidades não governamentais:

- a) Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP:  
Suplente: Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos Rocha;

b) do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 25ª Região/TO:

- Titular: TACIANE DE OLIVEIRA;  
Suplente: Célia Pereira da Mata;

- c) Aldeia Cabeceira da Água Fria-Terra Indígena Xerente:  
Suplente: Lázaro Rowakro Calixto Xerente.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 2.428 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-4, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:

- DANIEL RAIMUNDO GARCIA FILHO, matrícula 1049488-3;
- JULYANE ARAÚJO MEDEIROS DA SILVA, matrícula 1099710-2;
- MARIA MADALENA MOURA DE BARROS, matrícula 295726-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 2.429 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

a servidora ADAILMA COSTA ALVES REIS, matrícula 1274147-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-2, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 25 de outubro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de novembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal



AÇÕES DOS MUNICÍPIOS

AÇÕES DO GOV. DO TOCANTINS

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859

## PORTARIA SEFAZ Nº 1329/2019/GABSEC

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 7.5.2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/ PROCESSO	CONTRATADO (A)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: Janine da Silva Mota Matrícula: 923348-1  Substituto do Fiscal: Raynna Gonçalves da Silva Muniz Matrícula: 1022067-3	82/2019 2019/25000/000977	TEREZINHA BARBOSA COUTINHO	Locação de imóvel para abrigar a Agência de Atendimento de Itaguatins - TO, circunscrita à Agência Avançada de Araguatins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Tocantinópolis - TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, em Palmas, 05/11/2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 2019/2500/001033

CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento  
CONVENIADA: ATR - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive ATR, para permitir acesso ao SIAT - para expedição de Certidão de Dívida Ativa - CDA dos processos não tributários.

VALOR TOTAL: Sem ônus.

VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento e Juliana Matos de Sousa - Presidente da ATR - TO.

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019

PROCESSO Nº 2019/2500/001037

CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento  
CONVENIADA: ADAPEC - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive ADAPEC, para permitir acesso ao SIAT - para expedição de Certidão de Dívida Ativa - CDA dos processos não tributários.

VALOR TOTAL: Sem ônus.

VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento e Alberto Mendes da Rocha - Presidente ADAPEC - TO.

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 2019/2500/001038

CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento  
CONVENIADA: CBM-TO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive CBM - TO, para permitir acesso ao SIAT - para expedição de Certidão de Dívida Ativa - CDA dos processos não tributários.

VALOR TOTAL: Sem ônus.

VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento e Reginaldo Leandro da Silva - Coronel - Comando-Geral.

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2019

PROCESSO Nº 2019/2500/001040

CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento  
CONVENIADA: PROCON-TO - Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor; Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive PROCON, para permitir acesso ao SIAT - para expedição de Certidão de Dívida Ativa - CDA dos processos não tributários.

VALOR TOTAL: Sem ônus.

VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento, Héber Luís Fidelis Fernandes - Secretário da Cidadania e Justiça e Walter Nunes Viana Júnior - Superintendente do PROCON-TO



**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2019  
 PROCESSO Nº 2019/2500/001041  
 CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento  
 CONVENIADA: SECAD - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins  
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive SECAD, para permitir acesso ao SIAT - para expedição de Certidão de Dívida Ativa - CDA dos processos não tributários.  
 VALOR TOTAL: Sem ônus.  
 VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado.  
 DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2019.  
 SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento e Edson Cabral de Oliveira - Secretário de Estado da Administração.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 2019**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2019  
 PROCESSO Nº 2019/2500/001042  
 CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento  
 CONVENIADA: TCE - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.  
 OBJETO: Constitui objeto do presente convênio Acordo de Cooperação Técnica entre SEFAZ e outros Órgãos Estaduais, inclusive TCE, para permitir acesso ao SIAT - para expedição de Certidão de Dívida Ativa - CDA dos processos não tributários.  
 VALOR TOTAL: Sem ônus.  
 VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado.  
 DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2019.  
 SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento e Severiano José Costandrade - Presidente do TCE-TO.

**EXTRATOS DE TERMOS DE ACORDO**

A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, torna público a celebração dos seguintes Termos de Acordo de Regime Especial, em cumprimento ao que preceitua o art. 40, §3º da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001;

01 - TERMO DE ACORDO nº: 2047/2008  
 ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins  
 ACORDADA: PLANALTO ENCOMENDAS LTDA  
 CNPJ/MF: 90.735.549/0025-94  
 IE/CAD - TO: 29.394.290-0  
 ATO NORMATIVO: Lei Nº 1303/2002  
 DATA DE ASSINATURA: 07/07/2008  
 TERMO INICIAL: 07/07/2009  
 TERMO FINAL: 15/12/2013  
 SITUAÇÃO: VENCIDO

02 - TERMO DE ACORDO nº: 2046/2008  
 ACORDANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins  
 ACORDADA: PLANALTO TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ/MF: 95.592.077/0004-57  
 IE/CAD - TO: 29.057.899-0  
 ATO NORMATIVO: Lei Nº 1303/2002  
 DATA DE ASSINATURA: 07/07/2008  
 TERMO INICIAL: 07/07/2009  
 TERMO FINAL: 07/07/2010  
 SITUAÇÃO: VENCIDO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SEFAZ Nº 02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre procedimentos para Cadastro de Usuário e Acesso ao Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §4º do artigo 10 do Regimento Interno da Secretaria da Fazenda e Planejamento, aprovado pelo Decreto nº 432, de 28 de abril de 1997, tendo em vista a necessidade de padronização dos procedimentos relativos ao pedido de Cadastro de

**RESOLVE:**

Art. 1º O Cadastro de Usuário e o Acesso ao Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT têm por objetivo fornecer aos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento meios de desenvolverem suas atividades.

Art. 2º O pedido de Cadastro de Usuário e o Acesso ao Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT devem ser realizados da seguinte forma:

I - acessar o Banner/Link - GLPI (Gerenciamento Livre de Parque de Informática) - CHAMADOS TI - SEFAZ/TO na página <http://intranet.sefaz.to.gov.br> com o CPF e Matrícula;

II - em seguida, clicar em "Cria um Chamado" no cabeçalho;

III - no campo "Tipo", marcar "Requisição";

IV - em "Categoria", escolher o tópico desejado entre os "Acessos aos Módulos do SIAT":

a) os Módulos SIAT são "Tributação"; "Informações Econômico Fiscais"; "Arrecadação"; "Fiscalização"; "IPVA"; "Acompanhamento de Processos" e "Atendimento";

b) o caminho do acesso desejado deve ser especificado detalhadamente (exemplo: "Informações Econômico Fiscais > Informações Cadastrais > Pesquisa Contribuinte");

c) para o Módulo "Acompanhamento de Processos" deverá ser especificado o setor da unidade (exemplo: Atend, Checol, Agentes do Fisco, etc.).

§1º O campo "Copiar Perfil de Usuário" é permitido apenas para servidores que exerçam atividades semelhantes, não sendo permitido copiar perfil de Agentes do Fisco para servidores administrativos.

§2º Para os casos de cadastro, alteração de nome ou unidade de lotação, a solicitação deverá ser feita nessa subcategoria.

§3º A senha é pessoal e intransferível, portanto a solicitação de geração de senha só será atendida quando requerida pelo próprio Servidor ou pelo Chefe Imediato.

§4º Em casos de Substituição por Motivo de Férias, Troca de Chefia, Licenças e Outros Afastamentos, deverá ser especificado o nome, matrícula e unidade(s) de lotação do titular e do substituto.

§5º No caso do parágrafo anterior, o titular deverá, obrigatoriamente, informar o seu retorno para que não fique impossibilitado de exercer sua função dentro do SIAT e refazer o perfil de acesso do substituto, pois o SIAT não armazena o histórico de acessos anteriores.

Art. 3º Somente a Agência de TI, Superintendentes, Diretores e Gerentes podem solicitar as inclusões ou alterações no SIAT ou nome de unidades.

Art. 4º A solicitação do cadastro e o acesso aos módulos do SIAT são de inteira responsabilidade do solicitante, que deve ser sempre o Chefe Imediato.

Art. 5º O Chefe Imediato é também o responsável por informar a saída de servidor para que o mesmo não tenha mais os acessos ou direitos no setor.

Art. 6º O Cadastro de Usuário e o Acesso ao SIAT não trata de soluções de problemas relativos à rede e demais sistemas e plataformas da SEFAZ.

Art. 7º Toda solicitação ou comunicado referente aos acessos ao SIAT deve ser realizado através dos chamados GLPI.

Art. 8º O Setor Responsável pelo atendimento à solicitação do Cadastro e Acesso ao SIAT fica eximido de qualquer responsabilidade quanto à devida competência dos servidores em relação aos respectivos acessos, bem como da utilização do sistema em conformidade com as exigências de suas atribuições funcionais.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES  
 Superintendente de Administração Tributária

JOÃO HERCULANO JÚNIOR  
 Diretor de Informações Econômicas e Fiscais

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAYARA MEDINA VIEIRA EM 18/04/2024 10:06:18

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FF04808B01998859

